

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA

Criado pela Lei Municipal Nº 440/2003 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003 e alterações Lei Nº486 DE 17 DE AGOSTO DE 2006 e a Lei Nº 610 DE 18 DE MARÇO DE 2015

Edital nº 01/2019 – CMDCA

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Palmas de Monte Alto, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), conforme a Lei Municipal nº 440, de 20 de dezembro de 2003 e alterações: Lei Nº486 de 17 de agosto de 2006 e lei nº610 de 18 de março de 2015 torna público que será realizado processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Criança e do Adolescente, que comporão o Conselho Tutelar da Criança e o Adolescente de Palmas de Monte Alto, para o quadriênio de 2020-2023.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A eleição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas de Monte Alto e fiscalizado pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 – O processo de escolha destina-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do Município;

1.3 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos.

1.4 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a **Comissão Eleitoral**, que será publicada por meio de Resolução.

2.2. Constituem instâncias eleitorais:

- a Comissão Eleitoral;
- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.3. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- nomear a Comissão Eleitoral;
- decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos, sem prejuízo do administrativo de nomeação a cargo do Poder Executivo Municipal.

2.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- dirigir o processo eleitoral;
- adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- publicar a lista dos mesários;
- receber, processar e julgar impugnações e recursos contra mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
- analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- receber denúncias contra candidatos;
- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

2.5. Não podem atuar como mesários:

- os candidatos e parentes destes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau;
- cônjuge ou companheiro(a) de candidato;
- as pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

2.6. A Comissão Eleitoral publicará através de resolução a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

2.7. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.

2.8. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

2.9. O credenciamento deverá ocorrer até 5 (cinco) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

3 – DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1 – reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no Município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco;

3.2 – idade superior a vinte e um (21) anos no ato da inscrição;

3.3 – residência e domicílio eleitoral no Município de Palmas de Monte Alto, de no mínimo de 02 (dois) anos;

3.4 – ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.5 – apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual (criminal) e Justiça Federal;

3.6 – não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga-horária fixa;

3.7 - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

4 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1 – De acordo com o artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.1.1 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

4.2 – São impedidos de exercer a função de conselheiro tutelar aqueles que possuem vínculo empregatício com o Município de Palmas de Monte Alto, seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, seja no regime estatutário.

4.2.1 - No caso de o candidato exercer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício e com carga-horária fixa, poderá efetuar a inscrição observando que se aprovado/eleito deverá abdicar da função, devendo o candidato eleito fazer a opção pela remuneração e o cargo, não podendo em hipótese alguma acumular as funções, sob pena de não ser empossado, em cumprimento ao item 3.6 deste Edital.

4.2.2 - O candidato eleito deverá comprovar o seu desligamento do cargo ou função por escrito até 24 horas antes do dia designado para a posse no conselho tutelar. O não cumprimento deste prazo ensejará a nulidade dos votos computados em seu favor e a perda do cargo tendo por consequência o chamamento observando a ordem do suplente.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

5.1 - Nos termos dos artigos 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 das leis supra mencionadas, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no art. 40, aplicando as medidas previstas no parágrafo único;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas cabíveis;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas na Lei Federal nº 8.089/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

6 – DAS VAGAS

6.1 - São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros efetivos e com seus respectivos suplentes, permitida uma única recondução, através de novo processo de escolha.

6.1.1 - A recondução, permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de

condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

7 – DA CARGA HORÁRIA

7.1 - Todos os conselheiros deverão cumprir carga horária de 40 horas semanais, compreendendo dedicação exclusiva e integral durante os dias úteis, sendo o atendimento de 08h00 as 18h00horas, de segunda a sexta. Aos sábados, domingos, feriados e à noite, os conselheiros ficarão de sobreaviso, com escala elaborada em conjunto com o CMDCA. Na forma do respectivo regimento interno, serão remunerados mensalmente, conforme Lei Municipal.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça da Bandeira, 30, centro, Palmas de Monte Alto/Bahia, pelo período de: 15 de abril de 2019 até o dia 17 de maio 2019, das 07h30min às 13h30min.

8.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral (conforme modelo fornecido pelo CMDCA);
- b) Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Pedido/Ficha de inscrição individual;
- e) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- f) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- g) Declaração de comprovação de residência no município.

9. DO PROCESSO SELETIVO.

9.1. O processo seletivo constará de duas etapas, a saber:

- a) 1ª Etapa – Prova escrita (classificatória e eliminatória);

b) 2ª Etapa – Eleição/Votação.

9.2. A prova escrita será realizada no dia 14 de julho de 2019 (domingo), no horário de 08h00min as 12h00min, no Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura, localizado na Praça Tiradentes, 278, Centro, Palmas de Monte Alto – BA. Constará de 30 questões objetiva e uma questão discursiva. Cada questão objetiva vale 2 (dois) pontos e a questão discursiva vale 10 (dez) pontos, totalizando 70 pontos, realizadas com base nos conteúdos ligados à infância e à adolescência, em especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e a Resolução Nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

9.3. Os candidatos aptos para a próxima etapa deverão obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais da prova escrita.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 15/04/2019 a 06/05/2019;

10.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 17/05/2019;

10.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias úteis a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.4. Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa: 28/05/2019 a 31/05/2019.

10.5. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 03/06/2019 a 07/06/2019.

10.6. Publicações do julgamento da impugnação pela comissão especial: 11/06/2019;

10.7. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 14/06/2019;

10.8. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 30 questões de caráter objetivo e uma questão discursiva, sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova que será no dia: 14/07/2019;

10.9. Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva: 15/07/2019;

10.10. Prazo para interpor recurso contra o gabarito: de 16/07/2019 a 18/07/2019;

10.11. Publicação do gabarito oficial: 22/07/2019;

10.12. Publicação dos candidatos habilitados: 29/07/2019;

10.13. Reunião para firmar compromisso e receber orientações sobre o processo eleitoral: 12/08/2019;

10.14. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

10.15. Divulgação do resultado da eleição: imediatamente após a apuração;

10.16. Formação inicial: novembro de 2019

10.17. Diplomação: 02/12/2019

10.18. Posse: 10/01/2020.

11. DO PROCESSO DE ESCOLHA (2º ETAPA – VOTAÇÃO/ELEIÇÃO):

11.1. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019 (domingo), no horário compreendido entre 8h00min à 17h00min, na sede e em alguns distritos do Município: - Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura, localizado na Praça Tiradentes, 278, Centro, Palmas de Monte Alto – BA; - Colégio Municipal Milton Farias Dias Laranjeira, localizado no Povoado de Rancho das Mães; - Colégio Municipal Simpliciano Martins Roriz, localizado no Pinga Fogo; - Colégio Municipal Castro Alves, localizado na Barra do Riacho e no Colégio Municipal Wilson Lins, localizado no Espriado, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores;

11.2. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante apresentação do título de eleitor e/ou da carteira de identidade;

11.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;

11.4. O eleitor poderá votar em **um único** candidato;

11.5. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA;

11.6. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa, (1º Mesário e 1º Secretário) sendo esta composição da mesa responsável pela apuração dos votos;

11.7. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração;

11.8. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições;

11.9. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

12. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

12.1. Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

- Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
- Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor;
- Utilizar carro de som para divulgação de candidatura.

12.2. Será permitido:

- O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;
- Utilizar redes sociais para divulgação de candidatura.

12.3. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

13. DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

13.1. Concluída a apuração dos votos, a presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital, que será fixado no Fórum Alcebíades Dias Laranjeira e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova escrita. Prevalecendo o empate, o de maior idade, nessa sequência.

13.3. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão suplentes, sendo que tomarão posse 10 conselheiros.

13.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, na sequência.

13.5. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á em 10 de janeiro de 2020, em sessão solene.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da

investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

14.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

14.4. Fazem parte do presente edital os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII contendo o conteúdo programático, locais de realização das provas, cronograma, ficha de inscrição, formulário para recurso, modelo de declaração de idoneidade moral e modelo de declaração de comprovação de residência no município.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

Palmas de Monte Alto – BA, 05 de abril de 2019.

Rosângela Teixeira de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA AOS CANDIDATOS A

CONSELHEIROS TUTELARES:

O Candidato deverá apresentar conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8069/90) e ser capaz de realizar uma análise concreta envolvendo a aplicação de medidas do exercício da função de conselheiro.

SUGESTÕES DE LEITURAS:

- - Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- - RESOLUÇÃO Nº 139 DE 17 DE MARÇO DE 2010 - Secretaria de Direitos Humanos - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Lei Municipal Nº 440/2003 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003 e alterações da Lei Nº 486 DE 17 DE AGOSTO DE 2006;
- Lei Municipal Nº 610 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO II

LOCAL DE PROVA ESCRITA

- Escola Municipal Eliza Teixeira de Moura

Praça: Tiradentes, 278, Centro, Palmas de Monte Alto - BA, 46.460-000

Dia: 14 de julho de 2019.

Horário: 08h00min às 12h00min.

LOCAL DE VOTAÇÃO:

- Sede e distritos: Colégio Municipal Eliza Teixeira de Moura; Colégio Municipal Milton Farias Dias Laranjeira (Rancho da Mães); Colégio Municipal Simpliciano Martins Roriz (Pinga Fogo); Colégio Municipal Castro Alves (Barra do Riacho); Colégio Municipal Wilson Lins (Espriado).

Dia: 06 de outubro de 2019

Horário: 08h00min às 17h00min.

ANEXO III
CRONOGRAMA

| | |
|--|---|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL/REGULAMENTO | 05/04/2019 |
| INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS | 15/04/2019 à 06/05/2019 |
| HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES | 17/05/2019 |
| PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA | 05 dias úteis após publicação da relação dos candidatos inscritos |
| NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS | 28/05/2019 à 31/05/2019 |
| APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO | 03/06/2019 à 07/06/2019 |
| PUBLICAÇÕES DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO PELA COMISSÃO ESPECIAL | 11/06/2019 |
| PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS | 14/06/2019 |
| REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA | 14/07/2019 |
| PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA | 15/07/2019 |
| PRAZO PARA INTERPOR RECURSOS CONTRA O GABARITO | 16/07/2019 à 18/07/2019 |
| PUBLICAÇÃO DE GABARITO OFICIAL | 22/07/2019 |
| PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS | 29/07/2019 |
| REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO E RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCESSO ELEITORAL | 12/08/2019 |
| PROCESSO DE ELEIÇÃO | 06/10/2019 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO | Imediatamente após a apuração |
| CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS | 10/01/2020 |

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR

Inscrição nº _____

| |
|--|
| Nome: |
| Apelido: |
| Número do Candidato para cédula: (02 dígitos): |
| Data de Nasc.: |
| Endereço (rua, nº): |
| Bairro: |
| Tel. Residencial: |
| Tel. Celular: |
| E-mail: |
| Profissão: |
| Portador de deficiência? ()Sim ()Não Caso positivo, qual? |
| Documentos entregue: |

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial de Escolha dos Conselheiros Tutelares
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ref: Recurso Administrativo – Processo de Escolha Edital nº 01/2019.

Prezados Senhores,

Eu, _____,
candidato (a) ao cargo de Conselheiro Tutelar, portador do RG nº
_____, inscrito sob o nº _____, venho através
deste, _____ solicitar:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, nacionalidade _____,
profissão _____, estado civil _____,
R.G. _____, CPF _____, residente e domiciliado na rua
_____ nº _____, bairro _____,
concorrendo ao cargo de Conselheiro Tutelar nesta cidade, declaro sob as
penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade
e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo
que desabone minha conduta moral.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____,
profissão _____, estado civil _____,
R.G _____, CPF _____, residente e domiciliado na rua
_____ nº _____, bairro _____ e
CEP: _____, declaro para devidos fins de comprovação de
residência que resido no endereço citado acima por mais de dois anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante